

24^a
Coordenadoria
Regional
Tradicionalista

24^a RT

ESTATUTO SOCIAL

Reforma Estatutária resultante da aprovação em Assembléias Geral Ordinária (Encontro Regional de Patrões) realizada em 21/05/2006, conforme Ata nº 123/05.

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, BASE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A 24ª Coordenadoria Regional Tradicionalista, é uma associação civil, de direitos privados, com fins não econômicos, de caráter cultural e social, com sede na Rua Tereza Cristina, 626, Bairro Florestal, em Lajeado e foro na mesma cidade, constituída na data de 21 de junho de 2004, tendo duração por tempo indeterminado e reger-se-à segundo as disposições do presente Estatuto Social.

Art. 2º - Para a sua identificação abreviada, a **24ª Coordenadoria Regional Tradicionalista** usará a sigla **24ª RT**, e terá como lema: “DO VALE DO TAQUARI SURGE O GRITO DA TRADIÇÃO” e uma Bandeira, conforme artigo 39 do Regimento Interno do MTG.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS E BASE TERRITORIAL

Art. 3º - A 24ª RT tem por objetivos a coordenação das entidades tradicionalistas filiadas ao Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG) com sede nos municípios que compõem a base territorial e preservar o núcleo da formação gaúcha e a filosofia do movimento tradicionalista, decorrente da sua Carta de Princípios, aprovada no VII Congresso Tradicionalista Gaúcho, firmada como cláusula pétrea do Estatuto do MTG, bem como, a promoção e apoio às atividades culturais e sociais, segundo o Estatuto e Regulamento Geral do MTG.

§ 1º - São entidades tradicionalistas, para fins sociais da 24ª RT, àquelas filiadas ao MTG e que tem sede nos municípios de abrangência da RT, conforme definido no Regulamento Geral do MTG e Regimento Interno da 24ª RT.

§ 2º - A base territorial da 24ª RT se constitui pelo somatório das áreas territoriais dos municípios que a compõe. Conforme Regimento Interno da 24ª RT, artigo 2º e Regulamento Geral do MTG.

Art. 4º - Para a realização de suas finalidades culturais e sociais, a 24ª RT cumprirá as seguintes atribuições:

I – Desenvolvimento e integração das entidades associadas no sentido da solidariedade e realização de seus objetivos culturais e sociais;

II – Congregação das entidades tradicionais compreendidas na base territorial, visando a prestação de apoio e prestígio das suas programações e realizações;

III – Elaboração do Calendário Regional de Eventos, inserindo também os principais eventos programados pelas entidades associadas, visando o melhor êxito das promoções e evitando as coincidências de datas;

IV – Representação das entidades associadas, junto aos diversos organismos do MTG, bem como, junto aos órgãos e autoridades constituídas.

TITULO III

DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO

Art. 5º - Poderá participar da 24ª RT toda entidade que acatar e prometer cumprir o que é estatuído neste Estatuto e no Regulamento Geral do MTG.

Art. 6º - Por sua própria vontade, a entidade associada, optando por desligar-se da 24ª RT, poderá requerê-la, desde que esteja quites com suas obrigações associativas.

Art. 7º - Será excluída da 24ª RT a entidade que descumprir este Estatuto, e/ou o preconizado no Regulamento Geral do MTG, sendo lhe oportunizado todos os meios em direitos admitidos em sua ampla defesa.

TITULO IV DA ORGANIZAÇÃO

CAPITULO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - Para a sua administração, a 24ª RT terá os seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral (Encontro Regional);
- II – Coordenadoria (Diretoria);
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Comissão de Ética;
- V – Conselho de Vaqueanos (Ex-Coordenadores).

SECÇÃO I DO ENCONTRO REGIONAL (ASSEMBLÉIA GERAL)

Art. 9º - A Assembléia Geral, também denominada Encontro Regional da 24ª RT, formada pelas entidades associadas, é soberana em suas resoluções, respeitados os princípios legais e as normas previstas no presente Estatuto Social e Regulamento do MTG, e também sendo respeitados os artigos do Regimento Interno.

§ 1º - Nos Encontros Regionais somente poderão votar as entidades associadas quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos, presentes pelos seus representantes legais (membros das patronagens legalmente eleitos), devidamente credenciados, vetado o voto por procuração.

§ 2º - A Assembléia Geral delibera validamente com o voto concorde da maioria simples das Entidades associadas presentes, devendo ela se instalar em primeira convocação com a presença de 50% mais um dos associados e, em

segunda e última convocação, com a presença de no mínimo, 20% dos associados, exceto nos casos em que é exigido quorum especial.

Art. 10º - Os Encontros Regionais serão ordinários e extraordinários e as deliberações serão tomadas segundo as disposições do presente Estatuto Social.

§ 1º - O Encontro Regional ocorrerá ordinariamente, no mínimo mensalmente, conforme calendário anual e o que dispuser o Regimento Interno da RT.

§ 2º - O primeiro Encontro Regional ordinário será realizado no prazo de trinta dias decorridos no final do Congresso Tradicionalista Gaúcho do MTG, para empossar a Coordenadoria Regional, o Conselho Fiscal, a Comissão de Ética e o Conselho de Vaqueanos, apreciar o relatório financeiro e administrativo apresentado pelo Coordenador que entrega o cargo e para deliberar sobre o orçamento e tomar ciência do planejamento anual para o exercício que se inicia.

§ 3º - O último Encontro Regional ordinário será realizado no trimestre que antecede o Congresso Tradicionalista Gaúcho, com o objetivo principal de eleger os membros da Coordenadoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética para o exercício seguinte.

§ 4º - Extraordinariamente, o Encontro Regional se realizará, conforme as disposições deste Estatuto Social, quando convocado:

- I – Pelo Presidente do MTG;
- II – Pelo Coordenador Regional;
- III – Pelo Conselho de Vaqueanos, na forma do presente Estatuto Social;
- IV – Pelas entidades associadas, em número mínimo de uma quinta parte, quites e em pleno gozo de seus direitos.

§ 5º - Para funcionar validamente, o Encontro Regional deverá ser convocado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por qualquer meio de comunicação escrita, dirigida aos patrões das entidades que compõem a 24ª RT.

Art. 11º - Compete ao Encontro Regional:

- I – Propagar, no âmbito de sua circunscrição, os princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II – Propugnar pelo entrelaçamento e confraternização das entidades tradicionalistas da Região;

III – Debater assuntos de interesse da Região e das entidades filiadas;

IV – Preparar temas que possam ser levados à apreciação do Congresso e da Convenção Tradicionalista;

V – Aprovar e reformar o Regimento Interno da Região, assim como regulamentos de atividades tradicionalistas de caráter regional ou local, de conformidade com as diretrizes traçadas pelo Regulamento Geral do MTG;

VI – Eleger o Coordenador Regional;

VII – Destituir, nas hipóteses deste Estatuto, o Coordenador Regional;

VIII – Fixar contribuições a serem pagas pelas entidades filiadas, quando entender que as importâncias repassadas por aquela Federação forem insuficientes para o custeio das despesas da Coordenadoria;

IX – Examinar balanço, balancetes e demais documentos de tesouraria da Região

X – Apreciar o relatório geral do Coordenador Regional por ocasião da transmissão do cargo ao novo titular;

XI – Exercer as demais atividades que lhe forem atribuídas neste Estatuto ou no Regimento Interno da Região;

XII – Alterar o Estatuto Social da 24ª RT.

§ 1º - Integram o Encontro Regional, além da Coordenadoria, da Comissão de Ética e dos representantes das Entidades filiadas, as Prendas e Peões Regionais detentores de Títulos, Conselho Fiscal, Conselho de Vaqueanos e convidados.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos VII e XII, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte.

SECÇÃO II

DA COORDENADORIA REGIONAL

Art. 12º - A Coordenadoria compõe-se de um Coordenador (Presidente), Vice-Coordenador (Vice-Presidente), Sota-Capataz (Secretário) e Agregado das

Pilchas (Tesoureiro), eleitos pela Assembléia Geral, na forma prevista no Regimento Interno da RT, respeitando o Regulamento Geral do MTG, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Além dos cargos citados a Coordenadoria será integrada por Diretores, Capatazes ou posteiros, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 13º - As atribuições da Coordenadoria como órgão executivo, serão definidas no Regimento Interno, respeitando esse Estatuto e o Regulamento do MTG.

Art. 14º - A Coordenadoria poderá instituir comendas, condecorações e honorarias, com intuito de prestigiar e reconhecer relevantes serviços, contribuição, colaboração ou apoio prestados por entidades ou pessoas para o desenvolvimento das finalidades da RT.

Art. 15º - É vedado aos membros da Coordenadoria assumir compromissos e tomar decisões isoladas, exceto para o cumprimento das atribuições específicas e inerentes aos respectivos cargos.

Art. 16º - Cabe ao Coordenador Regional, na qualidade de chefe administrativo da RT:

- I – Supervisionar as atividades da Região;
- II – Nomear auxiliares conforme este Estatuto;
- III – Convocar e presidir os Encontros Regionais;
- IV – Integrar a Convenção Tradicionalista do MTG;
- V – Orientar os filiados para o cumprimento das finalidades e o atendimento aos princípios do MTG;
- VI – Articular as entidades filiadas na elaboração de suas programações, procurando evitar a coincidência de eventos de interesse geral da Região;
- VII – Orientar e participar diretamente da organização, a nível regional, da Semana Farroupilha e de outras comemorações significativas para o tradicionalismo, respeitada a legislação vigente;
- VIII – Participar, pessoalmente ou representado, das atividades tradicionalistas levadas a efeito pelas entidades filiadas de sua Região;
- IX – Prestar assistência e orientação aos filiados, procurando dar ênfase ao caráter cívico e cultural do MTG;

- X – Representar a 24ª RT ativo, passivo, judicial e extrajudicialmente;
- XI – Promover o entendimento e a cooperação entre as entidades filiadas, incentivando a realização de atividades conjuntas;
- XII – Levar as sugestões e reivindicações dos filiados aos órgãos diretivos do MTG;
- XIII – Comunicar à Diretoria do MTG todas as irregularidades de que tomar conhecimento, cuja solução esteja fora de sua área de competência;
- XIV – Programar seminários específicos de padrões, podendo solicitar a participação de membros da Diretoria do MTG;
- XV – Elaborar o Relatório Anual das atividades da Região, apresentando-o no Encontro Regional;
- XVI – Elaborar com o tesoureiro o relatório financeiro semestral da Região, submetendo-o para a avaliação do Conselho Fiscal e apuração do Encontro Regional, remetendo-o depois à Vice-Presidência financeira do MTG;
- XVII – Exercer as demais atribuições que lhe são conferidas no Estatuto do MTG e seu Regulamento Geral.

Art. 17º - Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador, em seu impedimentos ou ausências, sucedê-lo em caso de vacância, e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 18º - Ao Sota-Capataz (Secretário) compete:

- I – Secretariar as reuniões da Coordenadoria e do Encontro Regional, lavrando as respectivas atas;
- II – Redigir correspondências, elaborar e assinar juntamente com o Coordenador os documentos e livros da RT;
- III – Organizar os arquivos de papéis e documentos, bem como manter sob a sua guarda e responsabilidade os documentos e livros da RT;
- IV – Cumprir fielmente as demais atribuições de seu cargo, segundo as normas do presente Estatuto Social, inclusive nomear assistentes, sem remuneração, para a função.

Art. 19º - Ao Agregado das Pilchas (Tesoureiro) compete:

- I – Manter sob a sua guarda e responsabilidade os valores monetários, depósitos bancários autorizados, bens móveis e imóveis da RT;

II – Assinar com o Coordenador todos os documentos que representam obrigações ou créditos da RT, inclusive títulos de créditos, cheques, ordens de pagamentos e contratos;

III – Escriturar ou mandar escriturar o livro caixa e demais livros contábeis, papéis e documentos de necessidade à escrituração, e arquivar todos os documentos de interesse da RT;

IV – Elaborar ou mandar organizar, para apresentar ao Conselho Fiscal, pelo menos, um balancete semestral e um balancete geral anual de receita e despesa, além de relatórios do desempenho econômico e financeiro da RT para deliberação final do Encontro Regional;

V – Nomear assistente, para executar as funções e suas atribuições, sem remuneração pela função, caso haja necessidade.

SECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º - O Conselho Fiscal, com atribuições fiscais, será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos representantes credenciados pelas entidades associadas quites e em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembléia Geral, na forma prevista no presente Estatuto Social, com mandato de 1 (um) ano, concomitantemente ao da Coordenadoria permitida à reeleição.

Art. 21º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença mínima de três membros, podendo a composição ser integralizada por suplentes, e serão presididas pelo Presidente, que será eleito na primeira reunião do órgão, na ausência desse titular, o Presidente será eleito “ad roc”.

Parágrafo Único – O Presidente tem voto qualificado nas decisões do Conselho.

Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal da RT:

I – Reunir-se, ordinariamente e extraordinariamente conforme define o Regimento Interno da RT;

II – Eleger, dentre os seus membros efetivos, o Presidente;

III – Fiscalizar e examinar balancetes e documentos contábeis, emitindo parecer, bem assim, em relação aos assuntos de ordem financeira de interesse da RT que lhes forem encaminhados pelo Coordenador Regional;

IV – Analisar e emitir parecer sobre relatório financeiro da Coordenadoria, bem como, sobre as previsões orçamentárias e de atividades da RT para votação final do Encontro Regional.

SECÇÃO IV DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 23º - A Comissão de Ética Regional, composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, funciona com no mínimo três integrantes e terá as seguintes tarefas:

I – Analisar os casos que lhes forem encaminhados pelo Coordenador Regional, quando envolvam condutas de tradicionalistas, individualmente ou em grupo, ouvindo os envolvidos e as testemunhas, coletando provas materiais e documentais, produzindo relatórios para decisões de Encontro Regional;

II – Agir por iniciativa própria sempre que tiver ciência, por qualquer meio, sobre conduta de tradicionalistas que possam ferir a ética e os ditames do Movimento, instaurando o procedimento administrativo para análise do Encontro Regional.

Parágrafo Único – A Comissão de Ética Regional obedecerá ao que dispõe o Código de Ética Tradicionalista do MTG e terá um Presidente eleito pelos seus membros.

SECÇÃO V DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 24º - O Conselho de Vaqueanos (CV) será composto pelos Ex-Coordenadores Regionais que tenham completado, pelos menos, um ano de mandato e será presidido por um Ex-Coordenador escolhido pelos seus pares.

Art. 25º - O Conselho de Vaqueanos terá função consultiva reunindo-se sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação do Coordenador Regional.

Art. 26º - O Conselho de Vaqueanos poderá emitir parecer sobre qualquer assunto de interesse do tradicionalismo gaúcho ou que lhe seja solicitado pelo Coordenador Regional.

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES ASSOCIADAS

Art. 27º - Farão parte da 24ª RT todas as Entidades Tradicionalistas, legalmente constituídas, filiadas ao MTG e sediadas na base territorial prevista no artigo 3º deste Estatuto Social, as quais se farão presentes nas pessoas de seus representantes legais.

Parágrafo Único – A representação da entidade associada junto a 24ª RT será admitida nas pessoas do respectivo Patrão e de seus substituto legal na forma de seu Estatuto.

Art. 28º - São deveres das entidades associadas:

- I – Participar dos Encontros Regionais;
- II – Acatar os atos administrativos e decisões do Encontro Regional;
- III – Obedecer às decisões estatutárias e regulamentos editados pelo MTG e pela RT;
- IV – Cooperar para o êxito das promoções e desenvolvimento da 24ª RT;
- V – Prestar contribuição eficaz aos representantes das entidades associadas e desempenhar com zelo as tarefas para as quais tenham sido designados;
- VI – Pagar pontualmente as contribuições regularmente estabelecidas.

Art. 29º - São direitos das Entidades Associadas:

I – ENTIDADES DE PARTICIPAÇÃO PLENA:

- a) Participar do Congresso Tradicionalista Gaúcho com 3 (três) delegados e das Assembléias Eletivas da 24ª RT e do MTG, com 2 (dois) delegados eleitores;
- b) Ser escolhido para anfitrião dos eventos oficiais da 24ª RT;
- c) Participar e votar nos Encontros Regionais;
- d) Apresentar candidatos a concursos instituídos ou oficializados pelo MTG, de acordo com os respectivos regulamentos fazendo prova de que está quites com a Tesouraria do MTG e da 24ª RT;
- e) Representar o MTG e a 24ª RT, dentro e fora do Rio Grande do Sul, quando devidamente credenciado pelo Presidente ou pelo Coordenador Regional;
- f) Gozar de todos os direitos e regalias que os poderes públicos eventualmente venham a outorgar ao tradicionalismo gaúcho ou decorrentes de acordo ou convênios assinados pelo MTG e pela 24ª RT.

II – ENTIDADES DE PARTICIPAÇÃO PARCIAL:

- a) Participar do Congresso Tradicionalista com 2 (dois) delegados e das Assembléias Eletivas, do MTG e da 24ª RT, com um delegado eleitor;
- b) Participar e votar nos Encontros Regionais;
- c) Representar o MTG e a 24ª RT, dentro e fora do Rio Grande do Sul, quando devidamente credenciado pelo Presidente ou pelo Coordenador Regional;
- d) Gozar de todos os direitos e regalias que os poderes públicos, eventualmente, venham a outorgar ao tradicionalismo gaúcho ou decorrentes de acordo ou convênios assinados pelo MTG e pela 24ª RT;
- e) Participar da FECARS ou do ENART, conforme sua estrutura organizacional, respeitando o Regulamento Geral do MTG, comprovando estar em dia com a Tesouraria do MTG e da 24ª RT.

III – ENTIDADES ESPECIAIS:

- a) Participar do Congresso Tradicionalista com 2 (dois) delegados e das Assembléias Eletivas do MTG e da 24ª RT, com 1 (um) delegado eleitor;
- b) Participar e votar nos Encontros Regionais;
- c) Representar o MTG e a 24ª RT, dentro e fora do Rio Grande do Sul, quando devidamente credenciado pelo Presidente ou pelo Coordenador Regional;
- d) Gozar de todos os direitos e regalias que os poderes públicos, eventualmente, venham a outorgar ao tradicionalismo gaúcho ou decorrentes de acordo ou convênios assinados pelo MTG e pela 24ª RT.

IV – ENTIDADE ASSOCIATIVA TRADICIONALISTA MUNICIPAL:

- a) Participar do Congresso Tradicionalista com um delegado;
- b) Participar e votar nos Encontros Regionais, em igualdade de condições com as Entidades de Participação Plena, exceto na Assembléia Eletiva;
- c) Representar o MTG e a 24ª RT, dentro e fora do Rio Grande do Sul, quando devidamente credenciado pelo Presidente ou pelo Coordenador Regional;
- d) Gozar de todos os direitos e regalias que os poderes públicos, eventualmente, venham a outorgar ao tradicionalismo gaúcho ou decorrentes de acordo ou convênios assinados pelo MTG e pela 24ª RT.

Parágrafo Único – A prova de filiação e de pleno gozo de direitos, perante autoridades e terceiros, é feita através da exibição do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO e do porte do CARTÃO DE REGULARIDADE, expedido anualmente, pelo MTG, por ocasião do pagamento da anuidade.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 30º - As entidades integrantes da 24ª RT estão sujeitas às seguintes penalidades:

- I – Admoestação;
- II – Suspensão;
- III – Multa;
- IV – Eliminação.

Art. 31º - O procedimento administrativo de apuração de infração será instalado pelo Coordenador Regional que designará relator a quem cabe ouvir as partes e elaborar relatório para decisão final do Encontro Regional.

Art. 32º - Concluído o procedimento administrativo, no âmbito regional, e havendo punição, será encaminhado ao Presidente do MTG para ciência e divulgação em âmbito estadual.

Art. 33º - O Encontro Regional é competente para aplicação das penalidades da Admoestação e suspensão de até 6 meses.

Parágrafo Único – Quando o caso se revestir de tal gravidade que, pela deliberação do Encontro Regional, for recomendável punição de multa, suspensão superior a 6 meses ou eliminação, o processo será submetido à apreciação do Presidente do MTG ou do Conselho Diretor, conforme dispõe o Regulamento Geral do MTG.

Art. 34º - As pessoas físicas associadas das entidades tradicionalistas ficam sujeitas às disposições estatutárias da Entidade a que for associada e ao que dispõe o Código de Ética Tradicionalista do MTG.

Art. 35º - Das decisões do Encontro Regional cabe recursos ao Conselho Diretor do MTG.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 36º - O Coordenador e a Comissão de Ética serão eleitos pelo voto direto e secreto dos representantes credenciados das entidades associadas, em Assembléia Geral específica.

§ 1º - Os demais cargos da Coordenadoria poderão ser eleitos ou nomeados pelo Coordenador Regional, conforme o que dispuser o Regimento Interno da 24ª RT.

§ 2º - Terão direito a apresentar nomes para os diversos cargos eletivos e de nomear delegados, com direito a voto, as Entidades Tradicionalistas filiadas ao MTG, com sede na base territorial da 24ª RT, desde que estejam quites com as contribuições regularmente instituídas e que tenham presença de no mínimo 70% dos Encontros Regionais do ano em curso.

§ 3º - Os prazos e a forma de inscrição de candidatos serão definidos no Regimento Interno da 24ª RT.

§ 4º - A sessão eletiva será presidida por pessoa escolhida no Encontro Regional em que se der a eleição e acompanhada pelo Conselheiro do MTG, nomeado para esse fim pelo Presidente do MTG.

§ 5º - No caso de empate nas eleições será adotado para o desempate o critério de idade, ficando eleito o de mais idade.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 37º - O Patrimônio da 24ª RT se constituirá dos bens móveis, imóveis, títulos e valores adquiridos, contribuições, rendas, doações, subvenções ou legados e será administrado na forma deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DAS RENDAS

Art. 38º - As rendas da 24ª RT serão auferidas através de rubricas a saber:

- I – Percentual da contribuição anual das entidades filiadas do MTG, conforme dispõe o Regulamento Geral da entidade federativa;
- II – Contribuições e taxas definidas pelo Encontro Regional;
- III – Resultado de promoções;
- IV – Doações, subvenções, auxílio e legados;
- V – Outras rendas de qualquer natureza lícita.

Art. 39º - A receita social, bem como, as rendas auferidas integram o patrimônio da 24ª RT e, portanto, somente poderá ser aplicada totalmente no país e destinada a manutenção e desenvolvimento das finalidades estatutárias da entidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - A 24ª RT não remunera, nem poderá remunerar os membros de sua Coordenadoria e nem dos demais órgãos, pelo exercício de seus cargos.

Parágrafo Único – É admitido o ressarcimento das despesas decorrentes do exercício dos cargos da Coordenadoria e demais órgãos da 24ª RT, bem como, a contratação de serviços especializados para o bom funcionamento da 24ª RT.

Art. 41º - A 24ª RT não distribui lucros, benefícios ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 42º - As entidades associadas não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da 24ª RT.

Art. 43º - Não havendo inscrição de chapa para concorrer à eleição no prazo marcado, a Coordenadoria, o Conselho Fiscal e a Comissão de Ética continuarão no exercício das respectivas funções, até que o Conselho Diretor do MTG nomeie pessoas para ocupar os cargos, ou que o Presidente do MTG convoque novas eleições, não podendo o mandato se estender por mais de sessenta dias depois da realização do Congresso Tradicionalista Gaúcho Ordinário.

Parágrafo Único – Na hipótese deste Artigo, o Coordenador em exercício deverá comparecer ao Congresso Tradicionalista Gaúcho e assumir o cargo diante do MTG.

Art. 44º - A 24ª RT não poderá ser incorporada a qualquer outra entidade e somente poderá ser dissolvida por deliberação específica no Encontro Regional, especialmente convocado, presentes dois terços das entidades associadas, por suas respectivas representações quites e em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - A dissolução depende da homologação do Conselho Diretor do MTG.

§ 2º - Ocorrendo a dissolução da 24ª RT na forma prevista neste Artigo, o seu patrimônio líquido reverterá para o MTG, a quem cabe decidir sobre o seu destino.

Art. 45º - O presente Estatuto Social foi reformado e aprovado pelas entidades filiadas presentes à reunião específica e regularmente convocada pela Coordenadoria da 24ª REGIÃO TRADICIONALISTA do MTG, realizada em 21 de maio de 2005, e é transcrição fiel da respectiva ata, vigorando a contar do registro no Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica.

Lajeado, 21 de maio de 2005.

RONALDO ZEN
Coordenador 24ª RT

RICARDO MIERS
Advogado – OAB/RS 52403